

第 211 /2001 號行政長官批示

瘋牛症，學名牛海綿體病，當人進食了經感染這種病的動物的肉或衍生至該動物的產品，健康會受影響。

二零零一年九月，在日本出現這種疾病。

雖然澳門沒有進口該國的牛肉，但仍需採取措施以保障公眾健康。

基於此：

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第 59/98/M 號法令第十二條第一款的規定，作出本批示。

一、暫時禁止進口下列日本產品：

作食品或工業用的牛、綿羊和水牛肉、肉製品、器官和內臟、胚胎、肉粉和骨粉，以及其他源自該等動物的產品。

二、以下產品不在禁止之列，可自由進口：

——奶和乳製品

——精液

——不含蛋白質的脂肪（不溶雜質最高含量：重量的0.15%）及脂肪製成品

——磷酸鹽二鈣（不含蛋白質或脂肪）

——生皮和皮

——純用生皮和皮提煉而成的明膠和膠原蛋白

三、本批示自公佈之日起生效。

二零零一年十月十七日

代理行政長官 陳麗敏

Despacho do Chefe do Executivo n.º 211/2001

A chamada doença das vacas loucas, tecnicamente designada por encefalopatia espongiforme bovina, é uma doença que pode afectar a saúde de quem consuma carne ou produtos derivados de animais afectados por esta doença.

A doença apareceu no Japão, em Setembro de 2001.

Embora não tenha havido nenhuma importação de carnes deste país, é necessário adoptar medidas para a defesa da saúde pública.

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e pelo n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 59/98/M, o Chefe do Executivo manda:

1. Fica transitoriamente proibida a importação dos seguintes produtos do Japão:

Carnes, produtos cárneos, órgãos e miudezas, embriões, farinha de carne e de ossos de bovinos, ovinos e búfalos de água, e outros derivados destes animais, que sejam para alimentação ou para a indústria.

2. Exceptuam-se do número anterior os seguintes produtos, cuja importação é livre:

- Leite e derivados do leite

- Sémen

- Gorduras sem proteína (grau máximo de impurezas insolúveis, 0.15% de peso) e derivados desta gordura

- Fosfato dicálcio (sem proteína ou gordura)

- Couros e peles

- Gelatinas e colagénio, preparados exclusivamente de couros e peles

3. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

17 de Outubro de 2001.

A Chefe do Executivo, Interina, *Florinda da Rosa Silva Chan*.

第 212/2001 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第 5/2001 號行政法規第十二條的規定，作出本批示。

一、核准法律及司法培訓中心內部規章。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 212/2001

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica, e nos termos do artigo 12.º do Regulamento Administrativo n.º 5/2001, o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o Regulamento Interno do Centro de Formação Jurídica e Judiciária.